



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.guaranta.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 31

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARANTÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guarantã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guarantã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaranta.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.guaranta.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guarantã

CNPJ 46.187.506/0001-52

Avenida Altino Cardoso, nº 156 - Centro

Telefone: (14) 3586-3300

Site: www.guaranta.sp.gov.br

Diário: www.guaranta.dioe.com.br

Câmara Municipal de Guarantã

CNPJ 51.499.093/0001-81

Avenida Altino Cardoso, nº 156 - Centro

Telefone: (14) 3586-1238

Email: secretaria@camaraguaranta.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guarantã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaranta.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.guaranta.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.guaranta.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 31

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE GUARANTÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.882, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
INSTITUIR SERVIDÃO DE
PASSAGEM EM FAVOR DO
FRIGORIFICO AVÍCOLA
GUARANTA LTDA.”*

CLAUDIO JOSÉ DA TRINDADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir servidão de passagem de dutos de águas tratadas em favor do Frigorífico Avícola Guarantã Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 67.814.145/0001-05, com sede na Estrada Matadouro Municipal, Km 01, Bairro Matadouro, nesta cidade de Guarantã-SP, CEP 16.570-000, a ser denominada Outorgada, na faixa localizada em trecho compreendido na Estrada Municipal Tokio Shibata, e de propriedade do Município de Guarantã-SP, denominado Outorgante, conforme abaixo especificado:

Trecho: Atravessar a estrada vicinal Tokio Shibata, em uma faixa de 50 centímetros de largura x 1,50 metros de profundidade.

Art. 2º A servidão de que trata o artigo 1º desta lei destina-se a passagem de dutos de efluentes industriais tratados e provenientes do processo industrial da Outorgada, que desaguará no córrego Coqueirão.

Art. 3º A Outorgada observará na construção, conservação e manutenção dos dutos, os padrões normais e demais exigências legais, sob pena de revogação da servidão de passagem concedida na forma desta lei.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da construção,

conservação e manutenção dos dutos serão de inteira responsabilidade da Outorgada, mediante fiscalização das autoridades competentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Guarantã-SP, 06 de abril de 2017.

CLAUDIO JOSÉ DA TRINDADE

- Prefeito Municipal -

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Decretos

DECRETO Nº 2.342, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

*“DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO
DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO –
SIC DESTA PODER EXECUTIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

Art. 1º Qualquer interessado tem direito de obter junto à Prefeitura Municipal de Guarantã:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

III - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelas unidades integrantes da sua estrutura, recolhidos ou não aos arquivos da Prefeitura Municipal de Guarantã;

IV - informação sobre as atividades exercidas pela Prefeitura Municipal de Guarantã, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

V - informação pertinente à administração do seu patrimônio, receita e despesa, licitação e contratos administrativos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.guaranta.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 31

Página 3 de 10

VI - informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações da Prefeitura Municipal de Guarantã, bem como metas e indicadores propostos.

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos neste Decreto para assegurar o exercício do direito fundamental ao acesso à informação pública devem observar os princípios que regem a Administração Pública e as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência;

V - desenvolvimento do controle social.

Parágrafo único. Os procedimentos a serem adotados pela Prefeitura Municipal de Guarantã para assegurar o acesso devem ser objetivos e ágeis, e as informações serão disponibilizadas no seu portal na internet (site) de forma transparente e em linguagem clara e de fácil compreensão.

Art. 3º. A transparência da atuação da Prefeitura Municipal de Guarantã é assegurada mediante:

I - publicação de documentos e atos de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

II - divulgação dos atos no portal da Prefeitura Municipal de Guarantã na internet;

III - disponibilização de estrutura adequada para o atendimento de pedidos de acesso protocolizados no serviço de informações ao cidadão.

Art. 4º. São consideradas de interesse coletivo ou geral as informações relativas à identificação institucional, à gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Guarantã.

Art. 5º. Serão divulgadas no sítio da Prefeitura Municipal de Guarantã, no mínimo, informações sobre:

I - Resolução com unidades, atribuições, competências e estrutura organizacional;

II - Lei Orgânica do Município, Leis Municipais Ordinárias e Complementares, Decretos;

III - funcionamento do serviço de informações ao cidadão;

IV - telefones e demais formas de contato;

V - horário de funcionamento;

VI - horário de atendimento ao público;

VII - gestão orçamentária e financeira;

VIII - despesas e receita;

IX - procedimentos licitatórios, incluindo editais, resultados das licitações, pregões e contratos da Prefeitura Municipal de Guarantã;

X - gestão de pessoas;

XII - concursos públicos.

§ 1º A divulgação das informações relativas à gestão orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Guarantã deve observar os requisitos de transparência exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 131/2009 e demais normas de regência.

§ 2º As informações inerentes à gestão de pessoas serão atualizadas sempre que houver mudanças na respectiva estrutura e devem conter, pelo menos:

I - quantitativo de cargos em comissão e funções gratificadas, ocupados e vagos;

II - quantitativo de cargos efetivos ocupados e vagos;

III - vencimentos dos servidores;

IV - listagem dos servidores, com indicação daqueles cedidos a outros órgãos e entidades da Administração Pública;

V - indicação das normas legais e regulamentares concessivas de vantagens financeiras.

Art. 6º. Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar a gestão de pedidos de acesso à informação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.guaranta.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 31

Página 4 de 10

Parágrafo único. O Prefeito Municipal designará, mediante Portaria, o servidor responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão.

Art. 7º. Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão:

- a) receber e protocolizar pedidos de acesso à informação;
- b) repassar pedidos de informação às unidades competentes para a resposta;
- c) acompanhar a tramitação dos pedidos de acesso;
- d) monitorar o cumprimento dos prazos para fornecimento da informação pelas unidades da Prefeitura Municipal de Guarantã;
- e) receber as informações produzidas pelas unidades competentes e repassar aos interessados;
- f) atender e orientar o público interessado em obter informações produzidas ou custodiadas pela Prefeitura Municipal de Guarantã;
- g) prestar informações sobre a tramitação de documentos nas unidades integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Guarantã.

Art. 8º. O interessado poderá acessar as informações produzidas ou custodiadas pela Prefeitura Municipal de Guarantã por meio de:

- I - e-mail ao Serviço de Informações ao Cidadão;
- II – pessoalmente mediante apresentação de pedido no Serviço de Informações ao Cidadão;
- V - correspondência encaminhada pelo correio ao Serviço de Informações ao Cidadão.

Art. 9º. O pedido de acesso à informação será dirigido ao Serviço de Informações ao Cidadão e deve conter o nome do requerente, a qualificação, o endereço para resposta, incluindo número do telefone e correio eletrônico, bem como a especificação da informação desejada.

Parágrafo Único. O pedido de acesso não necessita ser justificado e deve ser feito, preferencialmente, pelos meios eletrônicos disponibilizados no portal da Prefeitura na internet (www.guaranta.sp.gov.br).

Art. 10. São competentes para deferir ou indeferir

pedido de acesso, conforme a natureza da informação a ser prestada:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - Encarregado da unidade responsável pela produção ou guarda/custódia da informação.
- III - o responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), quando a informação requerida não necessitar do concurso de outra unidade.

Art. 11. O Serviço de Informações ao Cidadão deve atender imediatamente ao pedido de acesso, se a informação estiver disponível.

Art. 12. Não sendo possível conceder o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão requisitará a informação ou repassará o pedido às unidades competentes ou às autoridades indicadas nos incisos I e II do art.10 para fornecimento da informação requerida em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, desde que justificado expressamente pela unidade competente, com ciência ao interessado.

Art. 13. Deferido o pedido, a informação será repassada ao Serviço de Informações ao Cidadão, a quem compete comunicar ao interessado a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão, conforme o caso.

§ 1º O Serviço de Informações ao Cidadão fará as comunicações previstas no caput por meio eletrônico, telefone ou pelo correio, conforme o caso.

§ 2º Quando o pedido envolver o fornecimento de cópia de documento ou de processo, a reprodução será processada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã.

§ 3º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.guaranta.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 31

Página 5 de 10

interessado poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, ficando a Prefeitura Municipal de Guarantã desonerada da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 5º Quando a informação solicitada não estiver em poder da Prefeitura Municipal de Guarantã, a unidade competente registrará esse fato em sua informação e indicará, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, podendo, ainda, sugerir ao Serviço de Informações ao Cidadão que remeta o pedido de acesso ao órgão ou entidade detentora da informação, a quem cabe fazer o encaminhamento, se for o caso, e as respectivas comunicações.

§ 6º Quando o pedido se referir a processo que contenha informação sigilosa ou pessoal, a unidade competente deve sugerir o atendimento parcial do pedido mediante o fornecimento de certidão, extrato ou cópia dos autos com ocultação da parte sigilosa ou pessoal.

Art. 14. O indeferimento do pedido de informações deve ser fundamentado.

§ 1º A não observância do disposto no caput sujeitará o responsável a medidas disciplinares.

§ 2º Indeferido o pedido, a unidade competente encaminhará as razões da negativa de acesso ao Serviço de Informações ao Cidadão para ciência ao interessado.

Art. 15. O Serviço de Informações ao Cidadão comunicará ao interessado o indeferimento do pedido, informando-lhe sobre o direito de recorrer, prazos e condições para a interposição do recurso, com a indicação da autoridade competente para a sua apreciação.

Art. 16. O serviço de busca e o fornecimento de informações produzidas no âmbito da Prefeitura Municipal de Guarantã são gratuitos, salvo no caso de reprodução de documentos cujas cópias ultrapassem 100 (cem) páginas, sendo que neste caso os

documentos serão digitalizados e entregues em mídia digital como Compact Disc (CD) e pen drive, nada obstando que seja através de outra mídia mais acessível, ou por e-mail.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de

acesso à informação e às razões da negativa de acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que indeferiu o pedido, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 18. O responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão fica responsável pelas seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - monitorar a implementação do disposto na referida Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da referida Lei;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e respectivos regulamentos.

Art. 19. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.guaranta.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 31

Página 6 de 10

Portarias

PORTARIA Nº 2.250, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANGÉLICA VENDRAMINI BORTOLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica concedida nos termos do artigo 123 e seguintes, da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio, vencidas em 17/01/2017, o servidor público municipal ANGÉLICA VENDRAMINI BORTOLO, portador da Cédula de Identidade R. G. n. 25.523.478-8-SSP/SP, no cargo de PAJEM, vindo a gozar no período de 03/04/2017 à 02/05/2017, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

PORTARIA Nº 2.251, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, JOÃO ADRIANO RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de

Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica DESIGNADO o servidor Público Municipal JOÃO ADRIANO RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº27.822.876-8-SSP/SP, no cargo de MOTORISTA, a prestar serviços em sua função de MOTORISTA, na GARAGEM MUNICIPAL, partir de 03/04/2017.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã, nesta data, na forma da Lei.

PORTARIA Nº 2.252, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, URUBATANA MAGELLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica DESIGNADO o servidor Público Municipal URUBATANA MAGELLA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº12.164.436-SSP/SP, no cargo de AJUDANTE GERAL, a desempenhar seus serviços no Centro de Saúde III Dr. Moacyr Carneiro Junqueira partir de 03/04/2017.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.guaranta.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 31

Página 7 de 10

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã, nesta data, na forma da Lei.

PORTARIA Nº 2.253, DE 03 DE ABRIL DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO CITADOS, CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º – Em consonância com o disposto no artigo 95, e seguintes da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de Março de 1971, e de suas posteriores alterações, fica concedidos aos servidores públicos municipais, abaixo citados, o gozo de férias regulares, conforme relação constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Portaria, nos períodos respectivos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

PORTARIA Nº 2.253, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º)

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
SIDNEI APARECIDO BENUTO	OPERADOR BOMBA D'ÁGUA	21/08/2016	17/04/2017 A 16/05/2017
ELAINE FRUGERI KLAUS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	22/05/2016	07/04/2017 A 06/05/2017
SANDRA APARECIDA NASCIMENTO	AGENTE DE SAÚDE	01/10/2016	13/04/2017 A 12/05/2017

PORTARIA Nº 2.254, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MATILDE DA SILVA PELAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica concedida nos termos do artigo 123 e seguintes, da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 45 (QUARENTA E CINCO) dias de Licença Prêmio, vencidas em 18/03/2016, o servidor público municipal MATILDE DA SILVA PELAIS, portador da Cédula de Identidade R. G. n. 9.490.549-678-8-SSP/SP, no cargo de CHEFE DA MERENDA, vindo a gozar no período de 10/04/2017 à 24/05/2017, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.guaranta.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 31

Página 8 de 10

PORTARIA Nº 2.255, DE 03 DE ABRIL DE 2016.

“DISPÕE SOBRE O SOBRESTAMENTO DE FÉRIAS CONCEDIDAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDNILSON PEREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. – Em simetria com o parágrafo 1º, do inciso 97, da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de Março de 1971 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guarantã - fica sobrestada, a partir do dia 04/04/2017, as férias concedidas ao servidor público municipal, Sr. EDNILSON PEREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G.n.29.020.176-7-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF n. 275.483.388-99, atual ocupante do cargo de ALMOXARIFE, relativa ao período aquisitivo de 31/01/2014 A 30/01/2015, que seriam gozadas entre o período de 21/03/2017 a 03/04/2017,

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã, nesta data, na forma da lei.

PORTARIA Nº 2.257, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLARICE APARECIDA RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica DESIGNADA a servidora Pública Municipal CLARICE APARECIDA RIBEIRO, RG nº 24.487.271-5-SSP/SP, a prestar serviços em sua função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, a partir desta data no CENTRO DE SAÚDE III DR. MOACYR CARNEIRO JUNQUEIRA.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã, nesta data, na forma da Lei.

PORTARIA Nº 2.258, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SOLANGE VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica concedida nos termos do artigo 123 e seguintes, da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio, vencidas em 16/10/2016, o servidor público municipal SOLANGE VIEIRA portador da Cédula de Identidade R. G. n. 27.850.080-8-SSP/SP, no cargo de SERVIÇOS GERAIS, vindo a gozar no período de 11/04/2017 à 10/05/2017, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.guaranta.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 31

Página 9 de 10

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

PORTARIA Nº 2.259, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LEANDRO DA SILVA SALUSTIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica concedida nos termos do artigo 123 e seguintes, da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio, vencidas em 12/04/2014, o servidor público municipal LEANDRO DA SILVA SALUSTIANO Portador da Cédula de Identidade R. G. n. 29.234.118-0-SSP/SP, no cargo de MOTORISTA, vindo a gozar no período de 10/04/2017 à 09/05/2017, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

PORTARIA Nº 2.260, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANGELA SONIA GOMES FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica concedida nos termos do artigo 123 e seguintes, da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio, vencidas em 04/09/2016, o servidor público municipal ANGELA SONIA GOMES FERREIRA Portador da Cédula de Identidade R. G. n. 25.971.777-03-SSP/SP, no cargo de AJUDANTE GERAL, vindo a gozar no período de 10/04/2017 à 09/05/2017, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

PORTARIA Nº 2.261, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANDRÉ LUIS DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.guaranta.dioe.com.br

Segunda-feira, 10 de abril de 2017

Ano I | Edição nº 31

Página 10 de 10

Art. 1º. – Fica concedida nos termos do artigo 95 e seguintes, da Lei Municipal n. 559/71, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 30 (TRINTA) dias de férias, vencidas em 16 de outubro de 2016, a colaboradora pública municipal ANDRÉ LUIS DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 42.408.684-0 SSP/SP, no cargo de MOTORISTA, vindo a gozar no período de 15/04/2017 a 14/05/2017, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ DA TRINDADE

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.